



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Gutemberg Reis

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES.

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. Gutemberg Reis)

Apresentação: 13/05/2022 11:13 - CVT

REQ n.12/2022

Requer a realização de visita técnica in loco para vistoriar a situação das obras do Veículo Leve sob Trilhos – VLT Cuiabá – Várzea Grande no estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta comissão, seja realizada visita técnica in loco, no intuito de vistoriar a situação da execução das obras, vagões e equipamentos do Veículo Leve sob Trilhos - Cuiabá / Várzea Grande, no estado de Mato Grosso.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de implementação do maior empreendimento de mobilidade urbana da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, qual seja Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, oriundo das obras da COPA FIFA 2014, cujo valor inicial remonta a vultosa importância de R\$ 1.477.617.277,15 (um bilhão, quatrocentos e setenta e sete milhões, seiscentos e dezessete mil, duzentos e setenta e sete reais e quinze centavos), com recursos oriundos da União (BNDES e FGTS).

Fato é que a obra de aproximadamente 22 km, ligando Cuiabá à vizinha cidade de Várzea Grande, deveria ter sido concluída em março de 2014, mas os trabalhos

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gutemberg Reis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228217959200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Gutemberg Reis

foram interrompidos por uma série de questionamentos judiciais e segue atualmente essa obra inacabada.

Diante de tal cenário, no final de 2020, o Estado de Mato Grosso, anunciou a tomada de decisão unilateral de substituição do referido modal pelo *Bus Rapid Transit* – *BRT*, mesmo com 60% (sessenta por cento) da obra já concluída e com aplicação de mais de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) de recursos públicos.

Tal decisão de substituição do modal se deu de forma unilateral e impositiva, sem a participação dos Municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, em total inobservância a governança Interfederativa, prevista na Lei nº 13.089 de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrôpole); Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades; Lei nº 12.857 de 03 de janeiro de 2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Frisa-se que nos autos da Representação de nº 000.407/2021-6 o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 2809/2021-TCU – Plenário reconheceu a não observância do direito de efetiva participação do Município de Cuiabá no processo decisório de alteração do modal de transporte público. (doc. Anexo)

Restou reconhecido ainda pela Egrégia Corte de Contas da União, na mesma decisão supracitada (Acórdão nº 2809/2021-TCU – Plenário) a ausência de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA aprofundado e exauriente, bem

como ausência de alinhamento à Política Nacional de Mobilidade Urbana, para fins de se afirmar com a certeza necessária a melhor alternativa a ser implementada.

Diante de tais graves apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas da União, recentemente a referida Corte de Contas deferiu medida cautelar para fins de determinar a suspensão de todos os procedimentos administrativos tendentes à





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Gutemberg Reis

Apresentação: 13/05/2022 11:13 - CVT

REQ n.12/2022

alteração do modal de transporte público, de VLT para BRT, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão.

A presente situação posta de uma importante obra de mobilidade urbana inacabada, em que unilateralmente se decide sem qualquer embasamento técnico a alteração de um modal de transporte público, a nossa vez clama por uma atuação desta Comissão, afim de se evitar mais desperdício de recursos públicos bem como uma implementação de uma política pública que não representa o anseio da população tampouco a melhor e mais eficiente alternativa no âmbito da mobilidade urbana para a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá.

Diante do exposto, requeremos a intervenção desta Comissão, junto ao Procedimento em trâmite acerca dos fatos no âmbito do Tribunal de Contas da União (Representação nº 000.407/2021-6) para acompanhamento do deslinde processual, bem como a realização de inspeção *in loco* da obra paralisada para que possa dessa forma contribuir para o alcance da melhor solução do imbróglio que se arrasta por anos, segue link do Acórdão TCU, com a decisão instruída: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/acordao-completo/%22ACORDAO-COMPLETO-2516703%22>.

Por tanto, por cuidarem de temas de inegável relevância e grande interesse público, o que enseja a participação efetiva da Câmara de Deputados e desta Comissão de Viação e Transportes, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2022.

Deputado - GUTEMBERG REIS

MDB/RJ

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gutemberg Reis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228217959200>

